



SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza, nº 600, Centro SANTIAGO DO SUL
CEP: 89854000 - Tel: (49) 3300-0000

Renovação de Autorização Ambiental
5392/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/99016/49863>

SANTIAGO DO SUL, com base no processo de licenciamento ambiental AGR/61327 e parecer técnico nº 40967/2025, concede a presente Renovação de Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

Atividade Licenciável

42.40.00 - DEPÓSITO DE AGROTÓXICOS EM CASAS AGROPECUÁRIAS

Empreendedor

TRANSPORTE E COMERCIAL FORTUVAN LTDA - 00577733000193

Endereço: RUA BEIRA RIO, nº S/N, SÃO CRISTOVÃO

CEP: 89854000

Município: SANTIAGO DO SUL/SC

Empreendimento

TRANSPORTE E COMERCIAL FORTUVAN LTDA - 00577733000193

Endereço: RUA BEIRA RIO, nº 1, SÃO CRISTOVÃO

CEP: 89854000

Município: SANTIAGO DO SUL/SC

Localização Georreferenciada (UTM) X 332942.347, Y 7052760.098

Atividades e Portes

DEPÓSITO DE AGROTÓXICOS EM CASAS AGROPECUÁRIAS

Área edificada : somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da área útil do empreendimento destinadas exclusivamente para depósito de produtos: 91.7 (m²)

Atividades Inerentes:

- 43.20.10 - COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITO DE AGROTÓXICOS

Condições Gerais

Descrição do Empreendimento

42.40.00 - Depósito de agrotóxico em casas agropecuárias

Área do depósito: 40 m²

Aspectos Florestais

Área urbana localizada no Bioma Mata Atlântica, desprovida de vegetação.

Controles ambientais

Manter o sistema de contenção em boas condições de impermeabilização. Manter no estabelecimento material absorvente para o caso de vazamentos de agrotóxicos. Armazenar e destinar adequadamente embalagens vazias de agrotóxicos.

Programas ambientais

Monitoramento e manutenções preventivas da bacia de contenção (sistema de impermeabilização) do depósito de agrotóxicos; Destinação adequada dos resíduos gerados no empreendimento.

Condições específicas

1. Os equipamentos e dispositivos de controles ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a sua eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor;
2. O estabelecimento fica obrigado a manter a disposição dos órgãos de fiscalização, a relação detalhada do estoque existente, nome comercial dos produtos e quantidades comercializadas, acompanhados dos respectivos receiptuários;
3. O estabelecimento fica obrigado a manter à disposição do serviço de fiscalização o controle das quantidades e dos tipos de embalagens devolvidas pelos usuários
4. O estabelecimento fica obrigado a manter atualizado no estabelecimento o Livro de Acompanhamento Técnico, com preenchimento exclusivo do profissional legalmente habilitado;
5. O estabelecimento fica obrigado a manter placas de advertência na porta do depósito, com a expressão “PRODUTOS TÓXICOS” e com o símbolo de periculosidade e placa de proibida a entrada de pessoas não autorizadas;
6. O estabelecimento fica obrigado a manter placas de não fumar e de não portar ou consumir alimentos afixadas em locais visíveis, tanto no interior como no exterior do depósito;
7. O estabelecimento fica obrigado a manter areia, calcário, serragem e bombonas ou outros recipientes plásticos forrados com sacos plásticos claramente identificados e em local de fácil acesso, à disposição para uso em eventuais vazamentos. Tais resíduos deverão ser devolvidos ao fabricante, após comunicação ao órgão ambiental competente.
8. Os vazamentos de agrotóxicos e afins deverão ser registrados em planilha, com especificação de data, tipo e quantidade de produto, por marca comercial e fabricante;
9. O estabelecimento fica obrigado disponibilizar equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) para os colaboradores.
10. O estabelecimento fica obrigado a seguir regras relacionadas ao armazenamento, identificação e separação dos agrotóxicos.
11. Fixar o plano de emergência no quadro de avisos na entrada do depósito, contendo telefones de emergência (corpo de bombeiros, Centro de Informações Toxicológicas, hospital, médico e pronto socorro mais próximos, do fabricante dos agrotóxicos comercializados) e outras informações relevantes;
12. Produtos vencidos, em desuso ou impróprios para uso devem ser colocados em área segregada e identificada fisicamente, para serem devolvidos ao fabricante, conforme legislação vigente.
13. O estabelecimento somente poderá receber as embalagens vazias de agrotóxicos após processo de tríple lavagem (Decreto Estadual nº 1331/2017, art. 16º, § 5º).
14. O estabelecimento deverá dispor de instalações adequadas para recebimento e armazenamento das embalagens vazias devolvidas pelos usuários, até que estas sejam enviadas aos postos ou centrais de recebimento de embalagens vazias.
15. Os agrotóxicos são produtos perigosos, devendo ser transportados por veículos licenciados pelo órgão ambiental competente.
16. As embalagens vazias passíveis de tríple lavagem e que, forem entregues com resíduos de agrotóxicos, deverão ser acondicionadas em "big bags" e armazenadas junto com a estocagem das contaminadas.

Condições gerais

1. Comercializar somente produtos agrotóxicos cadastrados no órgão competente, mediante nota fiscal e receiptuário agrônômico, prescrito por profissional habilitado na forma da lei;
2. Demais produtos comercializados no estabelecimento deverão estar adequadamente isolados dos demais;

3. O estabelecimento deverá dispor de instalações adequadas (kits, depósitos, e outros, obedecendo às normas legais vigentes) devidamente dimensionadas para recebimento e armazenagens das embalagens vazias devolvidas pelos usuários, até que sejam enviadas ou recolhidas por um Posto ou Central de Recebimento de embalagens vazias devidamente licenciadas;
4. Quando o produto não for fabricado no país, a pessoa física ou jurídica responsável pela importação assumirá, com vistas à reutilização, reciclagem ou inutilização, a responsabilidade pela destinação das embalagens vazias dos produtos importados e comercializados, após a devolução pelos usuários;
5. Deverá constar na nota fiscal de venda dos produtos, o endereço para devolução de embalagens vazias, devendo os usuários serem formalmente comunicados sobre eventuais alterações de endereço;
6. As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser recebidas pela unidade comercial e armazenadas devidamente em local coberto e fechado. Não permitir o acesso de pessoas não autorizadas as embalagens.
7. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser depositados em locais apropriados para posterior destinação, conforme classificação NBR 10.004/04.
8. O transporte externo de resíduos deve ser, obrigatoriamente, acompanhado de MTR.
9. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados deverão ser precedidas de anuência do município, em cooperação técnica com o CIDEMA.
10. A renovação desta Autorização Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na mesma.
11. Esta Autorização perde a sua validade em caso de descumprimento das Condições de Validade deste documento.

O município, em cooperação técnica com o CIDEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

O Município de Santiago do Sul - SC, na condição de órgão ambiental licenciador Conforme Resolução CONSEMA n.º 235/2024, emite a presente Autorização Ambiental

Documentos em Anexo

-

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinantes

SANTIAGO DO SUL, 19 de junho de 2025

Diones Grolli

secretario municipal de agricultura e meio ambiente